

Em 2004, desempenhou as funções de Chefe de Divisão de Processamento de Remunerações, em regime de substituição, na Direção-Geral da Administração da Justiça;

Desde 28 de setembro de 1999, desempenhou funções de técnica superior da Direção-Geral da Administração da Justiça;

Ingressou na Função Pública em 24 de outubro de 1994, em regime de prestação de serviços, no Centro de Formação Permanente de Oficiais de Justiça, em Setúbal.

312181747

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 6482/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos previstos no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da consolidação definitiva da mobilidade na categoria com efeitos a 25 de março de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria José Dias Carocinho Sousa para o exercício de funções inerentes à carreira de técnico superior, auferindo vencimento correspondente à posição que detinha no serviço de origem (entre as 3.ª e 4.ª posições remuneratórias, entre os 19.º e 23.º níveis remuneratórios, a que corresponde o montante pecuniário de € 1579,09).

27 de março de 2019. — O Diretor, *Ricardo Manuel Magalhães Pinheiro Alves*.

312182735

ADJUNTO E ECONOMIA, PLANEAMENTO, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Ministros Adjunto e da Economia, do Planeamento, do Ambiente e da Transição Energética e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3939/2019

Determina a constituição de um grupo de trabalho para proceder à avaliação da viabilidade técnico-financeira do empreendimento de aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Crato (Barragem do Pisão).

A Barragem do Pisão, no concelho do Crato, e a sua valia agrícola foram objeto de diversos estudos que tiveram início com o Plano de Valorização do Alentejo, elaborado em 1957 pela Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos. O Plano indicava a necessidade de construção de uma barragem próxima do Crato, no lugar do Pisão, que armazenasse os caudais da ribeira da Seda, com uma bacia hidrográfica que se estende das faldas do sistema montanhoso da serra de São Mamede até ao Crato. O projeto foi inicialmente concebido para o regadio, tendo em conta a irregularidade do regime pluviométrico no Sul do País, e integrada no designado «Plano de Rega do Alentejo».

Os estudos desenvolvidos entre a década de 60 e o início dos anos 80 conduziram a diversas reformulações do projeto que incidiram quer na substituição do sistema de rega por gravidade pela aspersão, quer na delimitação das áreas agrícolas a beneficiar.

Em 1980, a Direção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos propõe um esquema alternativo que procura ultrapassar os condicionamentos apontados ao projeto, tendo sido selecionados 6.322 ha localizados na margem esquerda da ribeira da Seda.

Foi com este cenário de base que se procedeu à elaboração do Estudo de Viabilidade Ambiental e Económica (COBA, 2000-2001): foram analisadas 10 alternativas em que se variava a área a beneficiar, o local da barragem e o respetivo Nível Pleno de Armazenamento (NPA), assim como, o tipo de adução e distribuição. Para cada uma das alternativas foram estudadas duas variantes: o fornecimento de água em alta e em baixa pressão.

O Estudo de Viabilidade conduziu à elaboração do Projeto de Execução da alternativa mais viável que previa a localização da barragem em Couto de Endreiros com o NPA à cota (248), sendo a água de rega bombeada à cabeça (altura de elevação de 89 m) para um reservatório de regulação onde tinha origem a rede de distribuição gravítica em conduta que permitia a beneficiação de cerca de 3.240 ha (PROSISTEMAS, 2006).

Em 2007, pelo Despacho n.º 9917/2007, de 29 de maio, o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, determinou a retoma dos «estudos preliminares necessários para avaliar a viabilidade da barragem do Crato».

Em 2010, a COBA realizou o Estudo de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato — Sua Viabilidade, nas vertentes da rega, do abastecimento público e da criação de uma central mini-hídrica. Alguns dos pressupostos que serviram de base à conceção e dimensionamento das infraestruturas das alternativas de adução e distribuição apresentadas no Estudo de Viabilidade (COBA, 2000) e ao Projeto de Execução (PROSISTEMAS, 2006), foram revistos.

O custo da obra foi estimado em cerca de 100 milhões de euros: o projeto da obra com cinco milhões de euros, a construção da barragem 35 milhões, o realojamento da população dez milhões e os restantes 50 milhões destinados à rede de rega (9.000 ha de regadio previstos para os concelhos de Alter do Chão, Avis, Crato e Fronteira). O custo por hectare foi assim estimado em 10.574€.

Em 2016, pela Resolução da Assembleia da República n.º 191/2016, de 8 de agosto, a Barragem do Pisão foi considerada obra prioritária por todos os grupos parlamentares, que aprovaram por unanimidade recomendar a inclusão do projeto nas prioridades de investimento do regadio, no Plano Nacional de Regadio e no Programa Nacional para a Coesão Territorial, tendo em conta a sua importância para o desenvolvimento do distrito de Portalegre.

Considerando que, em todos os estudos efetuados, a Barragem do Pisão sempre foi apontada como fundamental para estimular o desenvolvimento económico e sustentável da área de influência do projeto, apresentando-se como:

- a) Alternativa que garante o reforço do abastecimento público às populações e a resposta às necessidades do regadio;
- b) Essencial no quadro das alterações climáticas;
- c) Reserva estratégica de água com capacidade e garantia do abastecimento à totalidade do Alto Alentejo, mesmo em períodos de seca prolongada;
- d) Incremento de produção de energia por fontes renováveis;
- e) Recurso com potencial de aproveitamento turístico, através da diversificação da oferta num território caracterizado pela riqueza ambiental, patrimonial e cultural;
- f) Reforço do subsistema do Caia que abastece Arronches, Elvas, Campo Maior e Monforte;
- g) Reserva de água para a transferência de espécies em risco pela degradação do meio de origem;
- h) Contributo para o reforço da investigação científica e da qualificação profissional no âmbito do ensino superior na região, nas áreas temáticas que virão a ser potenciadas por este empreendimento;
- i) Possibilidade de introdução de novas culturas mediterrânicas e novas formas de conduzir as tradicionais, aplicando as técnicas da rega de precisão, bem como a criação de novas agroindústrias a partir das produções agrícolas e pecuárias.

Deste modo, urge avaliar de forma rigorosa todos os elementos e estudos produzidos até à data, que possam suportar uma decisão sobre a viabilidade de construção do empreendimento de aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Crato (Barragem do Pisão), rentabilizando o conhecimento específico já produzido.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, 24.º, n.º 1, 26.º, n.º 1 e 27.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, determina-se:

1 — A constituição de um Grupo de Trabalho com a missão de coligir toda a informação pertinente e avaliar a viabilidade de construção do empreendimento de aproveitamento hidráulico de fins múltiplos do Crato (Barragem do Pisão), designadamente o desenvolvimento do estudo do modelo de financiamento e gestão do empreendimento.

2 — O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministro Adjunto e da Economia, que coordena;
- b) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- c) Um representante da Direção-Geral de Energia e Geologia;
- d) Um representante do Grupo Águas de Portugal;
- e) Um representante da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- f) Um representante da Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.; e
- g) Um representante da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

3 — O Grupo de Trabalho deve apresentar um relatório, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação do presente despacho, contendo:

- a) Apreciação dos estudos preparatórios existentes, referenciados no texto preambular;

- b) Elaboração de propostas com vista à consideração de novas finalidades de utilização, designadamente ao nível da produção energética com a criação de um «espelho de água fotovoltaico», ou outras que possam estimular o investimento e a valorização da região em que se insere;
- c) Análise sumária do custo-benefício no contexto regional;
- d) Proposta de modelo de financiamento e gestão do empreendimento;
- e) Plano de ação e respetivos prazos de execução.

4 — O Grupo de Trabalho pode solicitar a colaboração ou proceder à consulta das entidades relevantes para o objetivo do trabalho.

5 — A constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho não conferem àqueles que o integram, ou que com ele colaboram, o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou abono, nem à assunção de qualquer encargo adicional.

6 — A Secretaria-Geral do Ministério da Economia assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

7 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

25 de março de 2019. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*. — O Ministro do Planeamento, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

312190332

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Portaria n.º 235/2019

Embora os edifícios atuais datem da primeira metade do século XVI, a torre da Casa de Gomariz revela uma tipologia de habitação nobre característica do final da Idade Média, reformada no século XVI, à qual foi posteriormente acrescentada uma ala solarenga. A importância primitiva da propriedade no contexto regional e as continuadas referências históricas ao seu estatuto enquanto propriedade vinculada à Capela de Santa Luzia da Sé de Braga encontram testemunhos na sua monumentalidade e nas supostas semelhanças estilísticas entre as gárgulas da torre e outras da abside manuelina da Sé de Braga e da torre da colegiada de Guimarães.

A torre, de quatro altos pisos e secção quadrada, conserva ainda muitos elementos denunciadores da sua feição tardo-medieval, e das obras de meados de Quinhentos, apesar do estado de ruína em que esteve e da recente reformulação que sofreu. O solar, de raiz quinhentista, foi também intervencionado numa campanha barroca.

Apesar das recentes obras de adaptação a unidade turística, o conjunto da Torre e da Casa de Gomariz (ala solarenga anexa) conserva ainda grande valor histórico e arquitetónico, constituindo um notável e raro vestígio medieval e quinhentista da implantação nobre na região.

A classificação da Torre e Casa de Gomariz reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida Lei e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências delegadas pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 10791/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

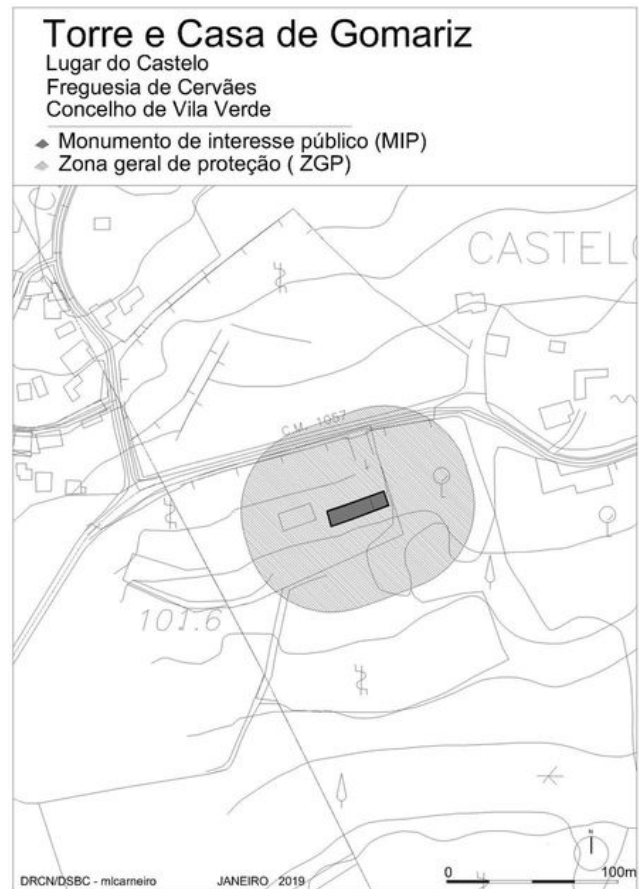
Artigo único

Classificação

São classificadas como monumento de interesse público a Torre e a Casa de Gomariz, no lugar do Castelo, freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde, distrito de Braga, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

29 de março de 2019. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ángela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



312190779

Portaria n.º 236/2019

Propriedade dos irmãos galegos António e Manuel Paramés, a Cervejaria Solmar foi inaugurada em 1956, no piso térreo do antigo Palácio Povolide situado na Rua das Portas de Santo Antão — um importante eixo de entrada e saída na cidade; rua próspera com séculos de história onde se construíram importantes edifícios religiosos e civis, nomeadamente, conventos, igrejas, casas nobres, lojas, cafés, restaurantes, teatros, cinemas e clubes noturnos.

A pedido dos proprietários, tendo em vista a criação de um espaço moderno, sofisticado e elegante, o projeto de arquitetura, encomendado em 1954 aos arquitetos Luís Bevilacqua, Francisco Botelho e Luís Curado, fez surgir um interior orgânico, dinâmico nas formas e policromo, onde se articulam o espaço da cervejaria e do restaurante — este disposto em dois pisos — com o do café e da tabacaria, que se sucedem a um pequeno espaço de esplanada escondido por trás da fachada principal do edifício.

Conjugando materiais diversificados de qualidade, com inspiração na temática marinha sublimemente enfatizada pelo enorme painel de azulejos, da autoria de Pedro Jorge Pinto, que recria o fundo do mar num cenário quase cinematográfico, o ambiente interior do estabelecimento ajusta-se na perfeição à marisqueira de renome que os seus proprietários quiseram e conseguiram promover. Incontornável é também a referência ao elaborado plano de cores dos elementos arquitetónicos, ao desenho da iluminação interior concebido pela Philips e ao depurado mobiliário concebido por José Espinho, *designer* da fábrica Olaio.

O conjunto descrito, característico da época em que o estabelecimento foi fundado, confere à Cervejaria Solmar uma distinção singular no panorama da arquitetura e do *design* português, em estreita relação com a memória coletiva de vivência recreativa que está associada ao local onde surgiu.

A classificação da Cervejaria Solmar, incluindo o património móvel integrado, sita na Rua das Portas de Santo Antão, 106 a 108 A, Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem; ao génio do respetivo criador; ao interesse do bem como testemunho notável de vivências históricas, complementado pelos valores da memória coletiva, antiguidade e originalidade; ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem; à conceção arquitetónica, artística e singularidade do bem; à sua importância do ponto de vista